DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1685/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11881/2020
PROTOCOLO	: 2078514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
JURISDICIONADO	: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 142/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, GERADORES DE ENERGIA, CAMARINS, TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, GRADES DE CONTENÇÃO E FECHAMENTO. SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME OCORRIDA EM MOMENTO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 142/2020, iniciado pelo Município de Naviraí - MS objetivando o registro de preços para a locação de arquibancadas, geradores de energia, camarins, tendas, sanitários químicos, grades de contenção e fechamento, em atendimento à Fundação Municipal de Cultura, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em análise aos documentos apresentados (peça 14), a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias apresentou sugestão no sentido do arquivamento do presente processo, uma vez que não foi possível a análise dos documentos referentes à licitação em momento anterior à data da realização da sessão pública do certame, acarretando assim, a perda de objeto do controle prévio em tela.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou

pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de licitação (peça 16).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta da análise da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias, que a sessão pública referente ao processo licitatório – Pregão Presencial n. 142/2020 – foi realizada antes que ocorresse a análise técnica do edital e demais documentos atinentes ao referido certame, razão pela qual se sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

De fato, observa-se da cópia do Diário Oficial trazida aos autos (peça 5), que a abertura da sessão pública da licitação havia sido designada o dia 6/11/2020. Assim, não tendo havido a análise técnica prévia e em momento anterior dos respectivos documentos encaminhados a esta Corte, fica evidente que ocorreu a perda de objeto do presente controle prévio.

Portanto, uma vez que decorreu o momento no qual deveria ter sido efetivada a citada providência, a análise dos documentos referentes aos atos administrativos e documentos tratando do processo licitatório - Pregão Presencial n. 142/2020, deverá ocorrer em sede de exame posterior conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS